

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1116, de 2022)

Suprime-se o § 5º do art. 429 da CLT, na forma que dispõe o art. 28 da MPV 1116, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A contabilização para fins de cumprimento de cota de aprendizagem de trabalhadores, proposto pelo § 5º do art. 429 da CLT, na forma que dispõe o art. 28 da MPV 1116, de 2022, criará um cômputo irreal de aprendizes, servindo apenas para inflar os dados oficiais de cumprimento de cota, sem gerar, de fato, novas vagas de aprendizagem. Segundo alguns, essa regra poderá reduzir em até 250.000 as vagas de aprendizagem.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/22129.28312-77